



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ELETRÔNICO

Ano IV – Edição 705 – Tauá-CE, sexta-feira, 24 de junho de 2022

---

**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**VICE-PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - MARIA DE FÁTIMA VELOSO SOARES MOTA BASTOS**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – GENIVAL COUTINHO SOBRINHO**  
**1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – LUIS TOMÁZ DINO**  
**2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FRANCISCO DA COSTA FEITOSA**

---

Chefia de Gabinete - MARIA EVANGELISTA DE ALCANTARA DIMAS  
Procuradoria Geral do Município - SÉFORA PAULA LOIOLA FREIRE  
Controladoria, Ouvidoria, Transparência e Integridade Pública - CILÂNDIA MARIA DE ARAÚJO MOTA  
Secretaria de Orçamento e Finanças - MARIA REGINA MARCELINO GONÇALVES  
Secretaria de Gestão Organizativa e de Pessoas - FRANCISCO LADISLAU CAVALCANTE SOBRINHO  
Secretaria de Planejamento, Pesquisa e Estatística - VANJA MARIA DOS SANTOS GONÇALVES ARAÚJO  
Secretaria da Educação - JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA  
Secretaria da Saúde - GLAI JONES ALVES FEITOSA  
Secretaria de Proteção Social, Cidadania e Direitos Humanos - VALDEMAR GOMES BEZERRA JÚNIOR  
Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos - MATHEUS ABREU MOTA  
Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá - EMILSON COSTA MOREIRA FILHO  
Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo - MARCIA MARIA NORONHA LIMA DE OLIVEIRA  
Secretaria de Esportes - LINDOMAR FERREIRA LOIOLA  
Secretaria do Desenvolvimento Rural, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Sustentabilidade - FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR  
Secretaria da Cultura, Turismo e Lazer - RADIR SOARES DA ROCHA  
Fundação de Desenvolvimento Econômico e Fomento às Atividades Produtivas Locais - ANTÔNIO MARCOS CARACAS  
Instituto de Previdência Própria dos Servidores Municipais – BRUNA GONÇALVES BARRETO  
Secretaria da Segurança Cidadã - ANTÔNIO SÉRGIO BEZERRA DOS SANTOS  
Autarquia Municipal de Trânsito - WARTON ALVES DE LIMA  
Guarda Civil Municipal - ALANO MACIO GONÇALVES DIMAS  
Secretaria de Políticas da Mulher, Juventude, Idoso, Drogas e Família - APOLYANNA LIMA FERREIRA

---

**PODER EXECUTIVO****Gabinete da Prefeita**

**DECRETO Nº 0624001/2022 - GABP.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTROLE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE TAUÁ, COM LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrentes da Covid – 19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº. 34.795, de 11 de junho de 2022, que dispõe sobre medidas de controle da Covid-19 no Estado do Ceará com liberação de atividades;

**CONSIDERANDO** as deliberações aprovadas na reunião do Comitê de Enfrentamento a Pandemia da Covid-19, reunido em Assembleia Virtual ocorrida no dia 23 de junho de 2022, presidido pela Prefeita Municipal e composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, dos órgãos estaduais e municipais, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das instituições representativas dos empresários e comerciantes, das igrejas católica e evangélicas, das entidades da sociedade civil organizada, imprensa, sobre políticas de prevenção e contenção do aumento da incidência da doença em Tauá;

**CONSIDERANDO** a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

**CONSIDERANDO** que os dados epidemiológicos sinalizam a necessidade de prudência nas ações de combate à Covid-19, de sorte a garantir a saúde da população;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Do dia 24 de junho de 2022 a 08 de julho de 2022, as medidas de controle da Covid-19, no Estado do Ceará, reger-se-ão segundo o disposto neste Decreto.

**§ 1º.** No período do caput, deste artigo, será observado o seguinte:

I - manutenção do dever especial de confinamento, na forma do art. 6º, do Decreto n.º 33.965, de 04 de março de 2021;

II - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

III – uso de máscaras de proteção na forma dos §§ 3º e 4º, deste artigo;

**§ 2º.** Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de controle da Covid-19.

**§ 3º. Recomenda-se à população o uso de máscaras de proteção nas escolas, em ambientes fechados e em ambientes abertos com aglomeração.**

**§ 4º.** Considera-se ambiente aberto os espaços ao ar livre, público ou privado, como praças, calçadas, parques, ruas, áreas de lazer, centros abertos de eventos, feiras, estádios de futebol e demais espaços que não sejam cercados ou delimitados por teto e paredes, divisórias ou qualquer barreira física, vazadas ou não, com ou sem janelas, destinados à utilização simultânea de várias pessoas.

**§ 5º. Permanece recomendado o uso de máscaras de proteção, em ambientes abertos e fechados, por idosos, gestantes, pessoas com comorbidades ou que estejam com sintomas gripais.**

**§ 6º. Permanece obrigatório o uso de máscaras de proteção no transporte coletivo, seus locais de acesso e nos equipamentos de saúde, tais como hospitais, policlínicas, clínicas médicas e odontológicas, postos de saúde e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).**

**Art. 2º.** É permitido o uso de espaços públicos e privados, inclusive “areninhas”, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva.

**Art. 3º.** A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

**§ 1º.** O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.

**§ 2º.** As atividades e serviços que estavam liberadas antes da publicação deste Decreto assim permanecerão em sua vigência, sob suas condições.

**§ 3º.** As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicos e assistenciais relativos à Covid-19.

**§ 4º.** Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas ou a adoção de outras que se fizerem necessárias conforme indicação dos técnicos da saúde integrantes do comitê.

**Art. 4º.** Estão liberadas as atividades presenciais das instituições de ensino no Município de Tauá.

**§ 1º.** A autoridade sanitária poderá estabelecer em protocolos regras específicas para o controle sanitário do ensino presencial ofertado para alunos com idade igual ou inferior a 11 (onze) anos.

**§ 2º.** O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário, nos termos deste Decreto, como condição de acesso ao local por professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos.

**§ 3º.** Estudantes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar passaporte sanitário para as aulas presenciais.

**§ 4º.** Deverão as instituições de ensino assegurar a permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que não possuam o ciclo vacinal completo e que, por razões de saúde devidamente comprovadas em atestado ou relatório médico, não possam aderir integral ou parcialmente ao regime presencial.

**§ 5º.** As instituições de ensino deverão exigir o passaporte sanitário de seus professores e colaboradores.

**§ 6º.** As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, respeitar o distanciamento mínimo, quando exigido, bem como as demais regras sanitárias previstas em protocolo geral e setorial, observado o disposto no § 1º deste artigo, e dispensada a limitação de capacidade de alunos por sala.

**§ 7º.** As instituições de ensino públicas e privadas no âmbito do Município de Tauá deverão cumprir o disposto na Lei Estadual n.º 16.929, de 9 de julho de 2019, em relação a todas as vacinas com aplicação definida pelas autoridades sanitárias.

**Art. 5º.** As atividades econômicas, comportamentais e religiosas já liberadas assim permanecerão, podendo funcionar sem restrição de horário e na ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente e mantidas as cautelas e o dever de cumprimento das medidas sanitárias definidas pelas autoridades competentes, nos termos deste Decreto.

**Art. 6º.** Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao provimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.

**Art. 7º.** É obrigatório o uso de máscara de proteção modelo N95 e PFFE por profissionais em farmácias encarregados da coleta do exame da Covid-19.

**Parágrafo único.** A Sesa estabelecerá em protocolo regras específicas quanto ao tipo de máscara a ser utilizada por profissionais e colaboradores de hospitais e demais unidades de saúde.

**Art. 8º.** Os restaurantes, inclusive em hotéis e shoppings, os hotéis, os flats, e pousadas serão estimulados a se certificarem com o Selo Lazer Seguro, emitido pela Sesa.

**Art. 9º.** Os eventos esportivos, individuais ou coletivo, estão autorizados, desde que respeitadas as medidas estabelecidas neste Decreto e em protocolo sanitário expedido pela Sesa.

**Art. 10.** Os eventos esportivos, festivos, sociais e corporativos, públicos ou privados, abertos ou fechados, poderão ser realizados sem restrição quanto à ocupação, observada a capacidade máxima do ambiente.

§ 1º. Os eventos de que trata o caput, deste artigo, poderão ocorrer desde que mediante a exigência do passaporte sanitário, nos termos deste Decreto.

§ 2º. Além do disposto neste artigo, os eventos deverão obedecer às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial definidos pela Secretaria da Saúde do Estado, ficando submetidos à fiscalização das autoridades sanitárias.

**Art. 11.** O ingresso de pessoas em eventos de qualquer natureza e porte, restaurantes, bares, clubes e academias, bem como a realização por hóspedes de “check in” em hotéis e pousadas condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário, nos termos deste artigo.

§ 1º. O acesso a serviços de ensino, saúde e assistência social será regido segundo protocolo específico a ser editado pela Secretaria da Saúde do Estado.

§ 2º. Constitui passaporte sanitário o comprovante, digital ou em meio físico, que ateste que seu portador completou o esquema vacinal contra a Covid-19, sendo exigido, para aqueles com idade igual ou superior a 18 (dezoito), 3 (três) doses aplicadas, observadas as demais disposições deste artigo.

§ 3º. A aplicação da terceira dose ou dose de reforço é recomendável à população vacinável, sendo a todos incentivada.

§ 4º. Para fins deste artigo, constituirá o passaporte sanitário tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido no sítio da Secretaria da Saúde do Estado, pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital para esse fim.

§ 5º. Os estabelecimentos cujo acesso condiciona-se à apresentação de passaporte sanitário estão dispensados de observar o distanciamento social.

§ 6º. A exigibilidade do passaporte sanitário não dispensa o cumprimento pelos estabelecimentos das outras medidas exigidas em protocolo sanitário.

§ 7º. O disposto neste artigo abrange os restaurantes em hotéis e shoppings, neste último caso apenas quanto àqueles situados em ambientes fechados, ficando excluídos da restrição os estabelecimentos cujos serviços sejam prestados em praça de alimentação sem espaço físico privativo.

§ 8º. Os estabelecimentos obrigados a cobrar o passaporte sanitário deverão estender a exigência a seus trabalhadores e colaboradores.

§ 9º. O passaporte sanitário não será exigido como condição de acesso aos estabelecimentos para menores de 12 (doze) anos ou por aqueles que, por razões médicas reconhecidas em atestado médico, não puderem se vacinar.

§ 10. Os estabelecimentos, na checagem do passaporte sanitário, deverão confirmar a identidade do seu portador, exigindo-lhe, para tanto, a apresentação de documento de identificação com foto.

§ 11. O promotor ou responsável pelo evento deverá reter cópia do atestado previsto no § 9º, deste artigo, e encaminhá-la à autoridade sanitária.

**Art. 12.** Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras deste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.

§ 1º. Constatado o cometimento de infração sanitária, o estabelecimento não será multado nem interditado em suas atividades caso o seu responsável providencie a imediata solução do problema na presença dos agentes de fiscalização.

§ 2º. Somente se não sanada a infração na forma do § 1º, deste artigo, será o estabelecimento interditado por 07(sete) dias, prazo a ser dobrado sucessivamente em caso de reincidências.

§ 3º. No exercício de sua atividade de fiscalização, quando a vigilância sanitária tiver ciência ou constatar casos de descumprimento das normas deste Decreto, deverá, além de adotar as medidas administrativas de sua competência, cientificar os órgãos competentes, inclusive o Ministério Público.

§ 4º. Além das medidas previstas neste artigo, bem como da multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

**Art. 13.** A fiscalização e o controle da observância das normas deste Decreto, serão efetivadas pelas autoridades públicas estaduais e municipais competentes de forma concorrente, competindo-lhes também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

**Art. 14.** Os protocolos sanitários com as medidas a serem observadas pelas atividades liberadas para evitar a proliferação da Covid-19, observadas as disposições deste Decreto, constarão do site oficial da Sesa.

**Art. 15.** Se as medidas decorrentes deste Decreto Municipal não forem suficientes para conter o avanço da doença e o Município de Tauá for classificado como de altíssimo risco, será adotada a medida de isolamento rígido integral.

**Art. 16.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal, em 24 de junho de 2022, aos 220 anos de Emancipação Política do Município de Tauá-Ceará.

**Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar**  
**Prefeita Municipal**

\*\*\* \*\*

#### **PORTARIA Nº 0621002/2022 - GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c a Lei Municipal nº 2579, de 10 de março de 2021 e demais legislações aplicadas a espécie;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Seleção de Chamamento Público, destinado a monitorar e avaliar as parcerias sociais celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído pelo administrador público responsável pelo órgão municipal celebrante da parceria social, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração municipal direta ou indireta;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do Art. 8º, XVII, da Lei 2579/2021, os membros da Comissão de Chamamento Público das Parcerias Públicas Sociais celebradas com organizações da sociedade civil, na forma a seguir:

I - PRESIDENTE: CILDIANE ARAUJO MOTA – matrícula nº 102

II - MEMBRO: ELIZON GONÇALVES VELOSO – matrícula nº 0022742

III - MEMBRO: GILIARD TORRES LIMA – matrícula nº 243310

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 21 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

*(\*) Republicada por conter incorreção na original, publicada no DO - Eletrônico, Ano IV, Edição nº 703, pág. 16, de 22/06/2022.*

\*\*\* \*\*

**PORTARIA N.º 0621003/2022- GABP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2595/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal nº 2603, de 23/08/2021, e demais legislações aplicáveis à espécie.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR, ALESSIA FEITOSA FLORÊNCIO MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 840.274.793-00, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, Simbologia GPE-7, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto a Secretaria da Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, 21 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA N.º 0621004/2022- GABP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2595/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal nº 2603, de 23/08/2021, e demais legislações aplicáveis à espécie.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR, EMANUELLE ALVES MOTA BENEVIDES**, inscrita no CPF sob o nº 968.493.803-97, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GESTÃO ESCOLAR**, Simbologia GPE-7, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto a Secretaria da Educação.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CEARÁ, 21 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0624001/2022 - GABP**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no Art. 102, § 5º, V e Art. 31, II da Lei Orgânica do Município, na Lei Municipal nº 2595/2021, de 14/06/2021, Lei Municipal nº 2603, de 23/08/2021, e demais legislações aplicáveis à espécie.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR, CÍCERO MOREIRA ADERALDO**, portador do CPF nº 637.109.863-20, para o cargo de provimento em comissão de **GERENTE DE SERVIÇOS DO MATERIAL E PATRIMÔNIO**, Simbologia GSP-8, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto ao Gabinete da Prefeita.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, contudo, a data de 01.06.2022.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, em 24 de junho de 2022.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0624002/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no art. 102, § 5º, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Tauá – RJU; e

**CONSIDERANDO** o requerimento de Licença para Tratar de Interesse Particular em prorrogação, Sem Ônus para o Município, formulado em 28 de julho de 2020, pelo(a) servidor(a) **Rosilene Vital Cavalcante**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, objeto do Processo Administrativo nº. 286/2021- SEGOP;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada e o Parecer Jurídico favorável ao pleito constante nos autos;

**CONSIDERANDO** a previsão legal nos termos do 88, VI combinado com o art. 106, caput, do Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE e que a referida licença constitui-se de ato administrativo discricionário, a ser concedido pelo gestor mediante análise da conveniência e da oportunidade da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DEFERIR**, o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, Sem Ônus para o Município, em prorrogação, formulado pelo(a) servidor(a) municipal, **Rosilene Vital Cavalcante**, matrícula nº. 1676, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de agosto de 2020.

**Art. 2º.** Fica à Secretaria Municipal de Gestão Organizativa e de Pessoas incumbida de adotar as medidas cabíveis para registro e controle da licença ora concedida e, juntamente com a Secretaria responsável pela lotação do(a) servidor(a) realizar o devido acompanhamento até seu término.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0624003/2022- GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ - CEARÁ, PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o disposto no art. 102, § 5º, inciso V, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 791, de 30 de agosto de 1993 – Regime Jurídico Único dos Servidores de Tauá – RJU; e

**CONSIDERANDO** o requerimento de Licença para Tratar de Interesse Particular em prorrogação, Sem Ônus para o Município, formulado em 31 de março de 2020, pelo(a) servidor(a) **Ney Wesley Almeida Lacerda**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, objeto do Processo Administrativo nº. 311/2021-SEGOP;

**CONSIDERANDO** a documentação acostada e o Parecer Jurídico favorável ao pleito constante nos autos;

**CONSIDERANDO** a previsão legal nos termos do 88, VI combinado com o art. 106, caput, do Regime Jurídico Único do Município de Tauá/CE e que a referida licença constitui-se de ato administrativo discricionário, a ser concedido pelo gestor mediante análise da conveniência e da oportunidade da Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. DEFERIR**, o pedido de Licença para Tratar de Interesse Particular, Sem Ônus para o Município, em prorrogação, formulado pelo(a) servidor(a) municipal, **Ney Wesley Almeida Lacerda**, matrícula nº. 1605, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 de abril de 2020.

**Art. 2º.** Fica à Secretaria Municipal de Gestão Organizativa e de Pessoas incumbida de adotar as medidas cabíveis para registro e controle da licença ora concedida e, juntamente com a Secretaria responsável pela lotação do(a) servidor(a) realizar o devido acompanhamento até seu término.

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRICIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 0624004/2022 - GABP**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ – CEARÁ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 c/c a Lei Municipal nº 2579, de 10 de março de 2021 e demais legislações aplicadas a espécie;

**CONSIDERANDO** que a Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinado a monitorar e avaliar as parcerias sociais celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído pelo administrador público responsável pelo órgão municipal celebrante da parceria social, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração municipal direta ou indireta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados, nos termos do Art. 8º, XVIII, da Lei Municipal de nº 2579/2021, os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Públicas Sociais celebradas com organizações da sociedade civil, na forma a seguir:

**I** - PRESIDENTE: CILDIANE ARAUJO MOTA – matrícula nº 0000102;

**II** - MEMBRO: ELIZON GONÇALVES VELOSO – matrícula nº 0022742;

**III** - MEMBRO: GILIARD TORRES LIMA – matrícula nº 0024310.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ-CE, 24 DE JUNHO DE 2022.**

**PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
PREFEITA MUNICIPAL**

\*\*\* \*\*

**Secretaria da Educação****PORTARIA Nº 0623001/2022 – SME**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE TAUÁ-CEARÁ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 0429002/2022 e, especialmente, em conformidade com a Lei nº 1558/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais do Magistério do Município de Tauá; e

**CONSIDERANDO** a constatação de inclusões de discentes portadores de necessidades especiais em sala de aula, as capacitações dos docentes na área e a previsão de gratificação de 2% (dois por cento) do vencimento básico mensal por cada aluno incluído, conforme parágrafo único do art. 76, da Lei nº 1558/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER, Gratificação pelo Exercício da Docência na Educação Especial** aos ocupantes do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo de Tauá, junto à Secretaria da Educação, que se encontram relacionados e com os percentuais especificados de acordo com o número de alunos especiais incluídos em sala de aula, conforme **Anexo Único** desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, contudo, a data de 01 de junho de 2022.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Tauá-Ceará, em 23 de junho de 2022.

**JOÃO ÁLCIMO VIANA LIMA**  
**SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO**

## ANEXO ÚNICO – PORTARIA Nº 0623001/2022-SME DE GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO NA DOCÊNCIA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL

Nº DE ORDEM	MATRIC	NOME	GRATIFICAÇÃO	CARGO	CH	ESCOLA
1	1777	ALINE LEITE BONFIM	4%	PEBII	40	EEIF CENTRO EDUCACIONAL BETESDA
2	595	ANDREIA REIJANE DA SILVA	4%	PEBII	40	EEL SOSSEGO DA MAMÃE
3	14561	ANA CRISTINA FELIX DE OLIVEIRA RODRIGUES	8%	PEBII	40	EEIF JOSÉ CAÇULA PEDROSA
4	13934	ANTONIA APARECIDA FERNANES DE SOUSA	10%	PEBII	40	EEF TERESA ARAGÃO SERRA
5	769	ANTONIO LUIZ PAULINO DE ARAUJO	6%	PEBII	40	EEIF JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
6	788	ARLANDIA FERREIRA DO NASCIMENTO	10%	PEBII	40	EEF JOAQUIM PIMENTA
7	2054	AURELICE VIEIRA LIMA	2%	PEBII	40	EEIF RAIMUNDO ALVES DE MELO
8	809	CHARLENE MARIA PEREIRA PEIXOTO FEITOSA	2%	PEBII	40	CEI PROFESSORA MARIA GOMES
9	815	CLAUDIA CAVALCANTE DE CARVALHO	4%	PEBII	40	EEF MARIA MOTA LIMA
10	835	DARCIA FEITOSA MARIZ	6%	PEBII	40	EEF DONDON FEITOSA
11	13963	DIONEZIO ALVES MOTA	8%	PEBII	40	EEIF ENEAS ALVES MOTA
12	13888	EDJOFRE SIQUEIRA DE ALENCAR	10%	PEB II	40	CEI PROFESSORA MARIA GOMES
13	15266	EGIDIO TORQUATO DO NASCIMENTO	6%	PEBII	40	EEIF JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
14	862	ELISA ONDINA DE CASTRO E SOUSA BEZERRA	2%	PEBII	40	EEL SOSSEGO DA MAMÃE
15	2477	FRANCISCA HELENA FERREIRA DOS SANTOS FERNANDES	2%	PEB II	40	EEL SEBASTIÃO CESAR RÊGO
16	1036	GEORGIA CLÁUDIA CARDOSOS CIDRÃO	2%	PEB II	40	EEL SEBASTIÃO CESAR RÊGO
17	1173	LUCINEIDE RODRIGUES LIMA BENEVIDES	4%	PEBII	20	EEF JORGE MASSILON CAVALCANTE
18	2426	LUIS ALBERTO XAVIER DE OLIVEIRA	8%	PEBII	40	EEF MARIA ALEXANDRINO NOGUEIRA MARQUES
19	13924	MARIA CRISTINA ALVES DA SILVA	4%	PEBII	40	EEIF FRANCISCO MIGUEL DOS SANTOS
20	1462	MARIA JUZILEIDE ALVES DE LIMA	2%	PEBII	20	EEF FRANCISCA CAVALCANTE FIALHO
21	1468	MARIA LEONEUMA RIBEIRO LIMA SILVA	4%	PEBI	40	EEIF JOSÉ FERREIRA DE SOUSA
22	1714	VALZULEIDE BEZERRA DOS SANTOS LIMA	2%	PEBII	40	EEF JORGE MASSILON CAVALCANTE

\*\*\* \*\*

**Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e Empreendedorismo****EDITAL N.º. 001/2022**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE VAGAS EM CURSOS OFERTADOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS (APL's), ATRAVÉS DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAUÁ E A UNIÃO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E EMPREENDEDORISMO E DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR**

A **Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo**, no uso de suas prerrogativas legais, e;

Considerando a celebração do Convênio nº 909364/2020, firmado pelo Município de Tauá e o Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR, que tem por objeto a Mensuração e Gestão das Cadeias Produtivas Comerciais Locais, nos termos do Convênio nº 909364/2020;

Considerando que está em curso o Processo Licitatório nº 24.05.0001/2022, com o objetivo de selecionar e contratar empresa especializada na realização de cursos de capacitação, formação de mão de obra e consultoria técnica profissional;

Considerando que as vagas a serem ofertadas nos cursos podem não atender a totalidade da demanda espontânea potencialmente existente no Município de Tauá;

Considerando a necessidade de democratizar o acesso a todos os interessados e assegurar isenção no preenchimento das vagas ofertadas para os cursos objeto do Convênio nº 909364/2020, de acordo com regras de seleção objetiva e transparente que assegure o direito de participação a todas as pessoas que preencham os requisitos estabelecidos no Termo de Referência do referido ajuste administrativo;

Considerando a carência de mão de obra especializada e, portanto, a necessidade de se fazer uma ampla capacitação de pessoas para o mercado de trabalho e para o empreendedorismo;

Considerando a previsão de concessão de bolsas auxílios para os cursistas inscritos nos cursos realizados de forma presencial, nos termos previstos no item 06 do Convênio nº 909364/2020;

**RESOLVE:**

Tornar público o presente edital de seleção, que estabelece normas, rotinas e procedimentos necessários à concessão de vagas e de bolsas auxílios para os participantes dos cursos presenciais a serem realizados no âmbito do **APL - Arranjo Produtivo Local da Cadeia da Confecção e da Moda e Cadeia Produtiva Comercial**, nos termos seguintes:

**I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

As despesas decorrentes com os custos do presente Edital correrão à conta das dotações orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Tauá e serão suportadas por recursos oriundos do Convênio nº 909364/2020, firmado entre o Município de Tauá e o Ministério de Desenvolvimento Regional – MDR.

**1. DO OBJETO**

O objeto deste edital é a execução de processo seletivo para acesso às vagas em cursos ofertados e a concessão de bolsa de auxílio financeiro para os cursistas aprovados na seleção para os cursos presenciais de que trata o **Anexo Único**, como ajuda de custo para despesas de deslocamento e de material individual.

**2. DO PÚBLICO-ALVO**

O público-alvo deste edital é restrito a pessoas residentes no Município de Tauá, que atendam aos requisitos constantes no item 3.

### 3. DOS CRITÉRIOS INSTITUCIONAIS PARA PARTICIPAR DA SELEÇÃO

3.1. Requisitos para participar da seleção de vagas e bolsas auxílios:

- a) Ser maior de 18 anos;
- b) Comprovar residência no Município de Tauá;
- c) Saber ler e escrever;
- d) Atender aos critérios específicos estabelecidos para cada curso, na forma prevista no **Anexo I**.

3.2. Documentos exigidos para inscrição:

- a) Documento oficial de identidade;
- b) Comprovante de Residência;
- c) Comprovante de Escolaridade;

Parágrafo único. É permitido aos interessados a inscrição em mais de um curso, desde que que preencham as exigências e condições deste Edital e haja compatibilidade de horários entre as aulas dos cursos objeto das inscrições.

### 4. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições nos cursos de capacitação profissional constantes do **Anexo I**, deverão ser realizadas pelos interessados junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, através da Escola Municipal do Trabalhador, pelo link <https://sime.taua.ce.gov.br/escoladotrabalhador>, no período compreendido entre os dias 27 a 29 de junho de 2022.

#### 4.1 DOS CRITÉRIOS SELETIVOS DE INSCRIÇÃO:

São critérios para realização da inscrição de interessados em participar dos cursos de capacitação profissional ofertados por este Edital:

##### 4.1.1. Exigências e condições:

- a) Inscrição, com comprovação de atendimento dos critérios exigidos nos itens 3.1 e 3.2. deste Edital, e;
- b) Envio ou entrega da documentação prevista no item 3.2: via e-mail, para [escoladotrabalhador.stdete@taua.ce.gov.br](mailto:escoladotrabalhador.stdete@taua.ce.gov.br), colocando no campo "ASSUNTO" do e-mail o nome completo do candidato; ou entregar em envelope lacrado identificado com o nome completo do candidato na sede da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

##### 4.1.2. Inscrições específicas, de acordo com a condição econômica-social e física da pessoa interessada, prioritárias a atender:

- a) Candidatos inscritos no Cadastro Único do Governo Federal e no Programa Tauá Solidário que estejam inseridos na linha da extrema pobreza;
- b) Candidatos inscritos no Cadastro Único do Governo Federal inseridos na linha da pobreza, e;
- c) Candidatos com deficiência.

### 5. DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS NOS CURSOS:

A distribuição das vagas nos cursos a que se refere este Edital será realizada de acordo com as seguintes prioridades:

- a) 70% (setenta por cento) para candidatos que estejam comprovadamente inseridos nas faixas da extrema pobreza e da pobreza;

- b) 5% (cinco por cento) para candidatos deficientes, e;
- c) 25% (vinte e cinco por cento) para os demais candidatos.

§ 1º. As inscrições a que se refere a alínea “a” do **caput** deste item 5, serão identificadas em campo específico, em que se destaque a faixa econômica-social do candidato inscrito entre a extrema pobreza e a pobreza e o seu número de registro no CadÚnico e no Programa Tauá Solidário.

§ 2º. As inscrições a que se refere a alínea “b” do **caput** deste item 5, serão identificadas em campo específico, em que se especifique o tipo de deficiência do candidato inscrito, para fins de organização de equipamentos especiais para uso no desenvolvimento dos cursos de capacitações para os quais se inscreveram.

§ 3º. As vagas que não forem preenchidas pelas pessoas inseridas nas faixas prioritárias a que se referem as alíneas “a” e “b” do **caput** deste item 5, serão ocupadas pelos demais candidatos inscritos que hajam preenchido todos os requisitos deste Edital, até completar o limite máximo da oferta dos cursos especificados no **Anexo I** deste Edital.

§ 4º. A inscrição do candidato implicará no seu prévio conhecimento das regras deste Edital e na tácita aceitação de suas normas e condições, das quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 5º. A análise dos critérios de atendimento dos requisitos para inscrição será realizada pela equipe de Coordenação do Processo Seletivo, designada por Portaria da Secretária Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

§ 6º. As inscrições dos candidatos a que se refere o § 1º deste item 5, poderão ser realizadas com ajuda das equipes dos CRAS – Centros de Referência da Assistência Social.

§ 7º. Os interessados que tenham efetuado inscrição em mais de um curso, na forma prevista no Parágrafo Único do item 5 deste Edital, poderão ser selecionados para inscrições nos cursos em que não exista conflito de horários.

## 6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

O processo seletivo será composto de 03 (três) etapas, de acordo com os prazos previstos neste Edital, considerando-se aprovados os candidatos selecionados de acordo com a ordem de inscrição por dia e horário, classificando-se aqueles que se inscrevem com precedência sobre os demais, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital.

### 6.1. PRIMEIRA ETAPA:

A primeira etapa do processo seletivo, consiste na:

- (a) Inscrição dos interessados para participação nos cursos a serem ofertados, descritos no Anexo I deste edital, feitas através do link <https://sime.taua.ce.gov.br/escoladotrabalhador>.
- (b) Envio da documentação prevista no item 3.2 via e-mail para [escoladotrabalhador.stdete@taua.ce.gov.br](mailto:escoladotrabalhador.stdete@taua.ce.gov.br)

### 6.2. SEGUNDA ETAPA:

- (a) Análise das inscrições recebidas de acordo com os critérios exigidos para participação.
- (b) Aprovação da inscrição.
- (c) Divulgação do Resultado Final da seleção que será realizado pelo link <https://sime.taua.ce.gov.br/escoladotrabalhador> e por publicação no Diário Oficial do Município de Tauá, contendo, obrigatoriamente:
  1. os nomes, em ordem alfabética, dos candidatos aprovados e cujas inscrições foram deferidas, especificando o dia e a hora do pedido pelo candidato;
  2. os nomes, em ordem alfabética, dos candidatos classificáveis, considerados como aqueles que conseguiram fazer inscrição, mas não se classificaram dentro do limite de vagas ofertadas, especificando o dia e a hora do pedido pelo candidato;
  3. a concessão de bolsa auxílio, dentro do limite de vagas previstas neste Edital, somente deferida, se observadas todas os demais requisitos editalícios.

### 6.3. TERCEIRA ETAPA:

- a. Confirmação de matrícula por parte do Candidato no momento da oferta do Curso.
- b. Confirmação da inscrição do Cursista no curso ao qual manifestou interesse por parte do Concedente.
- c. Solicitação de bolsa auxílio por parte do Cursista.
- d. Análise dos critérios institucionais para concessão de bolsa auxílio por parte do Concedente.

### 7. DO BENEFÍCIO DO BOLSA AUXÍLIO:

Fará jus ao benefício do Bolsa Auxílio, como forma de ajuda de custo, destinada a reembolsar despesas com deslocamento, material individual e outras despesas necessárias a assegurar participação nos cursos, a pessoa que tiver a(s) sua(s) inscrição(ões) deferida(s) nos cursos presenciais e em formato híbrido de que trata este Edital, dentro dos limites de vagas previstas no **Anexo I**, como forma de ajuda de custo, destinada a reembolsar despesas com deslocamento, material individual e outras despesas necessárias a assegurar a participação nos cursos.

#### 7.1. DAS CONDIÇÕES DE CONCESSÃO DO BOLSA AUXÍLIO:

- a) confirmação da solicitação do bolsa auxílio pelo beneficiário.
- b) assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista, se comprometendo a cumprir todas as obrigações de responsabilidade do cursista previstas neste Edital;
- c) juntada de todos os documentos exigidos na inscrição;
- d) atendimento dos critérios do Edital, de acordo com a certificação da Coordenação do Processo Seletivo;
- e) aprovação da concessão do valor do benefício, de acordo com a carga horária e a importância do curso estabelecidos no **Anexo II** deste Edital, de modo a garantir o cumprimento das metas de capacitação prioritárias do Arranjo Produtivo Local da Confecção e da Moda, e;
- f) divulgação oficial, em ordem alfabética, de todos os beneficiários do Bolsa Auxílio e dos valores por participação no (s) curso (s) objeto da(s) inscrição(ões).

#### 7.2. DO RECEBIMENTO DO BOLSA AUXÍLIO:

O benefício do Bolsa Auxílio será depositado, exclusivamente, na conta corrente do cursista, após o término de cada curso, na proporção de seu comparecimento nas aulas presenciais do(s) curso(s) de capacitação(ões) objeto da(s) inscrição(ões).

#### 7.3. DO CANCELAMENTO DO BOLSA AUXÍLIO:

Será cancelado pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, o benefício do Bolsa Auxílio concedido ao cursista que:

- a) deixar de comprovar frequência em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais e à distância; e;
- b) tiver aproveitamento inferior a 70% (setenta por cento) do(s) curso(s) a que se inscreveu, apurado pela empresa responsável por sua aplicação.
- c) Tranque em parte ou no todo e/ou abandone o curso;
- d) Descumpra as disposições deste edital;
- e) Apresente qualquer inconsistência em relação às declarações realizadas no ato da inscrição;
- f) Cometa irregularidades na documentação comprobatória apresentada, referente aos requisitos deste Edital, e;
- g) Cometa falta grave que implique em processo administrativo devidamente instaurado, ressalvada a ampla defesa e o contraditório.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA SELEÇÃO:

A seleção terá um prazo de vigência de 12(doze) meses, contados da divulgação de seu resultado no Diário Oficial do Município de Tauá.

## 9. DO CRONOGRAMA

1ª. ETAPA	PERÍODO
Inscrições	De 27 a 29 de junho de 2022
Análise dos critérios institucionais e confirmação das inscrições	30 de junho de 2022
2ª. ETAPA	RESULTADO FINAL
Publicação das inscrições deferidas por ordem alfabética	Dia 01 de julho de 2022
3ª. ETAPA	CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA
Confirmação da matrícula por parte do Cursista para o curso ao qual foi classificado.	De acordo com a oferta do curso.

## 10. DAS VAGAS

As vagas ofertadas para inscrição, de acordo com as turmas e quantidades, são as constantes do **Anexo I** deste Edital.

## 11. DO RESULTADO E DA CONVOCAÇÃO

O Resultado Final de aprovação dos selecionados para participação nos cursos ofertados será oficialmente divulgado no endereço eletrônico: [www.taua.ce.gov.br](http://www.taua.ce.gov.br) e publicado no Diário Oficial do Município, no dia 01 de julho de 2022.

## 12. DO VALOR E DA DURAÇÃO DA BOLSA AUXÍLIO

Será concedida Bolsa Auxílio ao cursista de acordo com a carga horária e valores constantes do **Anexo II** deste Edital, durante o tempo de duração do(s) curso(s) em que estiver inscrito.

12.1. A concessão do Bolsa Auxílio para reembolso das despesas com a participação nos cursos presenciais, dar-se-á de acordo com as regras do item 7 deste Edital.

12.2. Para recebimento dos valores da bolsa auxílio, os cursistas devem enviar os seus dados bancários, considerando que as transferências só podem ser realizadas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, em conta corrente ativa e em nome do próprio favorecido.

12.3. É de responsabilidade do cursista informar corretamente seus dados bancários, cabendo-lhe o ônus de eventuais problemas decorrentes da falta de informações bancárias ou de informações inexatas no momento do pagamento da bolsa auxílio.

12.4. Caso o cursista apresente dados bancários incorretos, conta inativa ou encerrada, conta poupança ou conta de terceiros, não receberá a Bolsa Auxílio, até regularizar a situação junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

1.2.5. O cursista terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularização de sua situação bancária, contado a partir da aprovação e da divulgação oficial da aprovação do requerimento do seu Bolsa Auxílio.

**13. DOS COMPROMISSOS DO CURSISTA E DA MANUTENÇÃO DO BOLSA AUXÍLIO**

O cursista para ter direito ao Bolsa Auxílio e ao Diploma do Curso, se obriga a:

- a) Ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- b) Manter seus dados devidamente atualizados;
- c) Manter cadastro de dados atualizado junto à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo;
- d) Informar sobre processo de desistência;
- e) Participar dos processos formativos complementares quando promovidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, quando for o caso;
- f) Manter-se informado sobre as convocações e participar das atividades realizadas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, quando necessárias à consecução dos objetivos do Convênio nº 909364/2020, e;
- g) Comunicar oficialmente à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, sobre qualquer alteração em seus dados bancários.

**14. DOS COMPROMISSOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO, CIENTÍFICO E EMPREENDEDORISMO**

- a) Executar a seleção pública respeitando todos os princípios constitucionais e normas regulamentares deste Edital inerentes às ações de caráter público;
- b) Executar os cursos, através da contratação de empresa especializada, escolhida em processo licitatório público, de modo a cumprir o objeto do Convênio nº 909364/2020;
- c) Conceder Bolsas Auxílio aos cursistas que fizerem jus ao benefício, e;
- d) Certificar os cursistas que tiverem o aproveitamento adequado e que tenham no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de efetiva participação no curso.

**15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O benefício do bolsa auxílio concedido ao cursista é pessoal, temporária e intransferível.

15.2. Poderão ser requeridos outros documentos, caso se façam necessários, pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo em face de solicitação da empresa contratada para execução dos cursos.

15.3. A falta de quaisquer dos documentos exigidos ou a ocorrência de verificação de falsidade nas declarações apresentadas, bem como o descumprimento de qualquer ato exigido durante o processo seletivo, implicará no cancelamento da inscrição e na finalização da bolsa auxílio.

15.4. O cursista aprovado no processo seletivo regido por este edital, perderá o direito a bolsa auxílio, caso não encaminhe o Termo de Compromisso do Bolsista à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo no prazo estipulado neste Edital.

15.5. Os inscritos não aprovados diretamente para a inscrição em virtude de falta de vagas ofertadas, comporão Cadastro Reserva, podendo ser convocados para preenchimento de novas vagas de acordo com a disponibilidade que venha a ocorrer.

15.6. São de responsabilidade exclusiva do cursista a veracidade das informações prestadas e o acompanhamento do cronograma das etapas do curso para o qual foi selecionado.

15.7. Será considerado, para fins de perda da bolsa auxílio, o abandono do curso por mais de 03 (três) dias consecutivos.

15.8. Qualquer prejuízo causado dolosamente pelo cursista ao bem público ou particular, será passível de indenização, sem exclusão das penalidades previstas em lei.

16. Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo.

17. Este Edital poderá ser alterado, prorrogado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, mediante ato devidamente fundamentado, na forma da lei, não cabendo direito a indenizações ou reclamações de qualquer natureza.

18. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Econômico, Tecnológico, Científico e Empreendedorismo, em 24 de junho de 2022.

**Márcia Maria Noronha Lima**  
**Secretária Municipal**

**ANEXO I**  
**CURSOS E VAGAS**

NÚMERO DE TURMAS E VAGAS						
CURSOS	PRÉ-REQUISITO	NR. TURMAS	QT ALUNOS	MODALIDADE	CARGA HORÁRIA	TOTAL DE CURSISTAS
Curso de Corte e Costura Módulo 01 (Básico)	a) Saber ler e escrever e; b) ser maior de 18 anos de idade	10	15	Ensino Presencial	60 horas-Aula	150
Curso de Corte e Costura Módulo 02 (Intermediário)	a) Saber ler e escrever; b) ser maior de 18 anos de idade; c) comprovar experiência de nível básico e/ou autodeclaração, e; d) conclusão do Módulo 01 do Curso de Corte e Costura	10	15	Ensino Presencial	40 horas-Aula	150
Curso de Corte e Costura Módulo 03 (Avançado)	a) Saber ler e escrever; b) ser maior de 18 anos de idade; c) comprovar experiência de nível básico e/ou autodeclaração, e; d) conclusão do Módulo 02 do Curso de Corte e Costura	10	15	Ensino Presencial	40 horas-Aula	150
Curso de Bordado Módulo 01 (Básico)	a) Saber ler e escrever e; b) ser maior de 18 anos de idade	05	15	Ensino Presencial	60 horas-Aula	75
Curso de Bordado Módulo 02 (Avançado)	a) Saber ler e escrever; b) ser maior de 18 anos de idade; c) comprovar experiência de nível básico e/ou	05	15	Ensino Presencial	40 horas-Aula	75

	autodeclaração, e; d) conclusão do Módulo 01 do Curso de Bordado					
Curso de Modelista	a) ser maior de 18 anos de idade; b) ter ensino médio completo, e; c) possuir noções gerais de desenho	03	15	Ensino Presencial	80 horas-Aula	45
Empreendedorismo com Excelência	a) Saber ler e escrever e; b) ser maior de 18 anos de idade	05	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	20 horas-Aula	75
Gestão Financeira e Fundamentos Contábeis	a) ser maior de 18 anos de idade; b) ter ensino médio completo	05	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	40 horas-Aula	75
Gestão de Pequenos Negócios	a) ser maior de 18 anos de idade; b) ter ensino médio completo	05	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	40 horas-Aula	75
Precificação: Formatação e Definição do Preço de Venda	a) Saber ler e escrever e; b) ser maior de 18 anos de idade	05	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	20 horas-Aula	75
Cooperativismo e Associativismo: unindo forças para vencer	a) Saber ler e escrever e; b) ser maior de 18 anos de idade	03	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	20 horas-Aula	45
Marketing Digital e Negócios On-Line para Microempreendedores	a) ser maior de 18 anos de idade, e; b) ter ensino médio completo	03	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	40 horas-Aula	45
Vendas: Como ser um Bom Vendedor	a) Saber ler e escrever e; b) ser maior de 18 anos de idade	05	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	40 horas-Aula	75

Inglês Básico: Módulo 01/ Módulo 02	a) ser maior de 18 anos de idade, e; b) ter ensino médio completo	05	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	80 horas-Aula	75
Gestão de Projetos	a) ser maior de 18 anos de idade, e; b) ter ensino médio completo	02	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	80 horas-Aula	30
Auxiliar de Escritório	a) Saber ler e escrever e; b) ser maior de 18 anos de idade	05	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	40 horas-Aula	75
Capacitação de Excel: Módulos 01,02 e 03 - Básico, Avançado e Intermediário	a) ser maior de 18 anos de idade, e; b) ter ensino médio completo	02	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	120 horas-Aula	30
MS Project: Módulos 01,02 e 03 - Básico, Avançado e Intermediário	a) ser maior de 18 anos de idade, e; b) ter ensino médio completo	02	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	120 horas-Aula	30
AutoCad: Módulos Módulo 01,02 e 03 - Básico, Avançado e Intermediário	a) ser maior de 18 anos de idade, e; b) ter ensino médio completo	02	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	120 horas-Aula	30
Agentes do Serviço de Entrega	a) Saber ler e escrever e; b) ser maior de 18 anos de idade	05	15	Ensino Híbrido (Presencial e à Distância)	20 horas-Aula	75
<b>TOTAL</b>					<b>4.700 Horas/Aula</b>	<b>1.455 Cursistas</b>

**ANEXO II**  
**BOLSA AUXÍLIO**  
**QUANTIDADE E VALORES POR CURSO**

	<b>CURSO</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>VALOR HORA AULA BOLSA AUXÍLIO</b>
1	Curso Corte e Costura - módulo 01	150	R\$ 9,33
2	Curso Corte e Costura - módulo 02	150	R\$ 9,33
3	Curso Corte e Costura - módulo 03	150	R\$ 9,33
4	Curso Bordado - módulo 01	75	R\$ 9,33
5	Curso Bordado - módulo 02	75	R\$ 9,33
6	Curso modelista	45	R\$ 9,33
7	Curso Empreendendo com excelência	75	R\$ 9,33
8	Curso Gestão Financeira e fundamentos contábeis	75	R\$ 3,33
9	Curso Gestão de pequenos negócios	75	R\$ 3,33
10	Curso Precificação: formatação e definição do preço de venda	75	R\$ 3,33
11	Curso Cooperativismo e associativismo	45	R\$ 9,33
12	Curso Marketing Digital e negócios on-line para microempreendedores	45	R\$ 3,33
13	Curso Vendas: Como ser um bom vendedor	75	R\$ 3,33
14	Curso Inglês - Módulo 01/ modulo 2	75	R\$ 3,33
15	Curso Gestão de Projetos	30	R\$ 3,33
16	Curso Auxiliar de escritório	75	R\$ 3,33
17	Curso Capacitação de Excel Básico/intermediário/avançado	30	R\$ 3,33
18	Curso de MS Project Básico/intermediário/avançado	30	R\$ 3,33
19	Curso AutoCad - Módulo básico/intermediário/avançado	30	R\$ 3,33
20	Curso Agente Serviços Entrega	75	R\$ 3,33

\*\*\* \*\*